



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

DECRETO N.º 984/2017

De 03 de Janeiro de 2017.

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos
XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal,**

CONSIDERANDO a existência de inúmeros casos de acumulação ilícita, já detectados pelo Órgão competente e aguardando a instauração de processo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilização dos trabalhos e que, para consecução desse objetivo, necessário se torna o regular funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Acumulação de Cargos, cujos membros se dediquem exclusivamente ao mister;

CONSIDERANDO, finalmente, a determinação do Governo Municipal no sentido de expurgar, em caráter definitivo, as situações anômalas levantadas pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC, a partir da publicação deste DECRETO, a ser disciplinada pelas normas contidas neste ato normativo.

Art. 3º - A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC será

aw

composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, com a designação do Secretário ou Autoridade equivalente do órgão de origem do servidor, dentre servidores públicos estáveis, da Administração Direta.

Art. 4º - Os membros da CPADAC dedicar-se-ão exclusivamente aos trabalhos, desde que assim sejam designados por ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - Reconhecida a ilicitude da acumulação e desde que não tenha havido interposição de pedidos de reconsideração ou oposição de recursos, será o processo, após o decêndio, remetido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC** ao Secretário Municipal de Administração, propondo a instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º - Ocorrendo interposição de pedidos de reconsideração ou oposição de recursos, a remessa do processo ao Secretário de Administração para instauração de inquérito administrativo só deverá ocorrer após a apreciação e julgamento final da **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CPADAC**, ou se for o caso, da decisão do **Chefe do Poder Executivo Municipal**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2017.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
- Prefeita Constitucional -